



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Juara

Ofício nº 227/GP/2016

Juara-MT, 30 de maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador João Cândido de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Juara – MT

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei Municipal.**

Senhor Presidente,

Através deste, encaminho a V.Ex^a, **Projeto de Lei Municipal n.º 022/2016 – Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e dá outras providências**, para apreciação e posterior aprovação.

Atenciosamente,

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

JUSTIFICATIVA

Muito nos honra submeter ao exame dessa egrégia Casa Legislativa a compreendida Propositura, que trata das diretrizes do Município de Juara para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício de 2017, na forma do inciso II, § 2º, do art. 165, da Constituição Federal/88, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000 e no inciso II, § 5º do art. 61 da Lei Orgânica do Município de Juara.

A elaboração do presente Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em seu componente programático, a elaboração foi precedida de ampla discussão, inclusive com a realização de Audiência Pública, no dia 17 de maio de 2016, no Auditório da Câmara Municipal de Juara em atendimento ao art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade, a Lei Complementar nº 101/2000.

A elaboração da Proposta Orçamentária para 2017 observou o princípio da publicidade, buscando a contribuição de toda a sociedade, num processo de democracia participativa, voluntária e universal.

Na elaboração da Proposta Orçamentária dá-se maior prioridade:

- I - à promoção humana e qualidade de vida da população;
- II - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- III - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana;
- IV - ao fomento da economia do Município, buscando o desenvolvimento sustentável;
- V - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- VI - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- VII - à integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual;
- VIII - à valorização do patrimônio ambiental do Município;
- IX - promover educação básica de qualidade para todos, promover a igualdade entre os sexos, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, combater a AIDS e demais doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho;
- X - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura familiar e da melhoria na qualidade de vida na zona rural do Município;

A execução da Lei Orçamentária de 2017 será realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, proporcionando o acesso da sociedade através de endereço eletrônico para consulta, contendo os dados e as informações descritas no artigo 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

Integram este Projeto de Lei os seguintes Anexos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
 - a. demonstrativo de metas anuais;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

- b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- d. evolução do patrimônio líquido nos três exercícios anteriores;
- e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- f. receitas e despesas previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- g. projeção atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais;
- h. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e
- i. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000; e

Concluimos, esperando que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa colenda Casa e possa se transformar em Lei.

Juara (MT), 30 de maio de 2016.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Projeto de Lei Municipal nº 022, de 30 de maio de 2016

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2017, e dá outras providências.

A Câmara Aprovou.

Art. 1º O Orçamento do Município de Juara, Estado Mato Grosso, para o exercício de 2017 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

CAPITULO I - das Metas Fiscais;

CAPITULO II - das Prioridades da Administração Municipal;

CAPITULO III - da Estrutura e Organização dos Orçamentos;

CAPITULO IV - das Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do

Município;

CAPITULO V - das Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

CAPITULO VI - das Disposições sobre Despesas com Pessoal;

CAPITULO VII - das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

CAPITULO VIII - das Disposições Gerais.

CATÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2017, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN.

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá a Entidade da Administração Direta e o Fundo Municipal de Previdência Social – PREV JUARA que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014-STN, 6ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2016.

Art. 5º Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

I - Parte I - Anexo de Riscos Fiscais.

II - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

III - Parte II - Anexo de Metas Fiscais

IV - Demonstrativo I - Metas Anuais.

V - Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Exercício

Anterior.

VI - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

VII - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido.

VIII - Demonstrativo V - Origem a Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

IX - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores.

X - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

XI - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Seção I

Riscos Fiscais e Providências

Art. 6º Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2017 deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

Seção II

Metas Anuais

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2017 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2017, 2018 e 2019 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 553/2014 da STN.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB" são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Seção III

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Seção IV

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos três Exercícios Anteriores

Art. 9º De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Parágrafo Único. Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Seção V

Evolução do Patrimônio Líquido

Art. 10 Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VI

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

Art. 11 O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único. O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

Seção VII

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 12 Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 553/2014-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Seção VIII

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Art. 13 Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Seção IX



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 14 O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único. O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Seção X

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública

Subseção I

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 15 O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único. De conformidade com a Portaria nº 553/2014-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2017, 2018 e 2019.

Subseção II

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 16 A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Subseção III

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal.

Art. 17 O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único. O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Subseção IV

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Montante da Dívida Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 18 Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único. Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2017, 2018 e 2019.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2017 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2017 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2017, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 21 O orçamento para o exercício financeiro de 2017 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 A Lei Orçamentária para 2017 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 O Orçamento para exercício de 2017 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo e Fundo Municipal de Previdência Social (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2017 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 27 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 29 As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2017, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2016 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 30 Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único. Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 31 O Orçamento para o exercício de 2017 poderá destinar recursos para a 30% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2017, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 32 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 33 Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2017 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 34 A renúncia de receita estimada para o exercício de 2017, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2017, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 /1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 37 É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias, empréstimos, pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 38 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2017 a preços correntes.

Art. 41 A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 42 Durante a execução orçamentária de 2017, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2017 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 43 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 45 A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

Art. 47 Os Orçamentos da Administração Direta, da Administração Indireta, e dos Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento dos serviços da dívida municipal e ao cumprimento do que dispõe o artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 48 O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2017, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2017.

Art. 49 Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2017, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2016, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 50 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário Municipal de Administração.

Art. 51 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

III - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 52 Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único. Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 53 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 54 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 55 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 56 O Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2017, terá desconto de 10% (dez) por cento do valor lançado para quem efetuar o pagamento em parcela única.

Art. 57 O Poder Executivo poderá enviar ao Legislativo, projetos de lei que trate de alterações na legislação tributária, tais como:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;
- III - revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;
- IV - revisão da Planta Genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - instituição de taxas e contribuições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 58 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2017 fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 59 O Orçamento para o exercício de 2017 destinará até 1% (um por cento) do dispêndio da folha de pagamento do pessoal ativo, em ações de qualificação e capacitação de pessoal, visando o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais.

Art. 60 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 61 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 62 O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 63 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em cada quadrimestre.

§ 1º O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais.

§ 2º A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 64 A recomposição geral anual dos vencimentos e proventos observará a variação do INPC de abril de 2016 a março de 2017, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 65 A elaboração do projeto da lei orçamentária de 2017, a aprovação e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá divulgar em seu site oficial:

a) as estimativas das receitas de que trata o artigo 12, §3º, da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000;

b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos e as informações complementares;

c) a lei orçamentária anual e seus anexos;

d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações, por função, subfunção e programa, mensalmente e de forma acumulada.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 66 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 67 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 68 Os projetos de leis que importem diminuição da receita ou aumento de despesa no exercício de 2017 deverão estar acompanhados de demonstrativo discriminando o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos, detalhando a memória de cálculo respectiva.

Art. 69 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 70 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 30 de maio de 2016

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo I Prioridades e Metas para 2016

Objetivo: Elevar a Perspectiva de Vida do Cidadão

Programa 0100: Viver Mais

0101: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis e transmissíveis.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Implantar campanha, palestras para reduzir o excesso de peso e obesidade de 05 a 19 anos e deter o crescimento de excesso de peso e obesidade em adulto maior de 18 anos e o consumo de álcool	Campanhas	06
Pesagem nas escolas para atender o PSE e para o programa bolsa família (Calculo IMC)	Pessoas	3.000
Intensificar as ações no grupo de usuário de Álcool e droga no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Ações	02
Implementar o programa que reduz o uso do tabaco.	Programa	01

0102: Iniciativa: Reduzir a taxa de incidência de dengue

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Promover parceria com a Vigilância Sanitária para a aplicação das sanções cabíveis aos moradores que descumprirem com as obrigações de manter seu quintal sem criadouros do mosquito da dengue.	Ciclo	05
Aprimorar a vigilância epidemiológica garantindo a notificações e a investigações dos casos, e garantindo a capacitação uma vez ao ano direcionado aos profissionais de saúde para realizar as notificações de agravos a doença.	Capacitação	02
Mobilizar a comunidade, implantando um link no site da prefeitura disponibilizando informações sobre a Dengue, e por meio das redes sociais.	Ação	01
Mobilizar através da educação em saúde nas escolas e outros setores públicos e privados juntamente com população em geral	Ação	02

0103: Iniciativa: Reduzir o percentual de mortes por causas externas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Intensificar campanhas de conscientização dos riscos de acidentes de trânsito.	Campanha	02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0104: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade infantil

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar áreas da equipe multidisciplinar e a cobertura de atenção básica	Equipe	02
Assegurar Pré Natal completo de 7 ou mais consultas	Consultas	07
Incentivar através de projeto "mães de Juara" a adesão ao pré natal.	Projeto	01
Realizar reuniões mensalmente em grupos de gestantes nas ESF	Reunião	08
Realizar palestras educativas sobre planejamento familiar para adolescente nas escolas com equipe multidisciplinar, com objetivo de minimizar a gravidez na adolescência.	Palestras	06

0105: Iniciativa: Reduzir a taxa de mortalidade materna

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar busca ativa em gestante sem acompanhamento do início do pré-natal até ao 3º trimestre.	Porcentagem	70
Orientar a equipe multidisciplinar sobre a importância do acompanhamento do pré-natal das gestantes	Ação	08

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Garantir Qualidade de Vida à População

Programa 0200: Qualidade de Vida

0201: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas pelos PSF's.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliar Equipe da Saúde da Família.	Equipe	01
Reformar e Ampliação dos Postos de Saúde Zona Rural	Projeto	01
Garantir ações do PSE nas Escolas	Ação	14

0202: Iniciativa: Aumentar o percentual de atividades desenvolvidas pela Atenção Básica, Média e Alta Complexidade.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Desenvolver atividades de prevenção a saúde.	Ações	05
Viabilizar ações de melhoria de acesso e serviços para os	Projetos	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

pacientes do HMJ		02
Garantir acompanhamento contínuo fisioterápico a pacientes hospitalizados aumentando a equipe de trabalho.	Equipe	01

0203: Iniciativa: Aumentar a média de participações de crianças, jovens, adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Proporcionar escolinhas de treinamento para crianças, jovens, adolescentes e terceira idade em todas as modalidades esportivas de maior popularidade no município.	Ação	06
Realizar eventos municipais e regionais para crianças, jovens e terceira idade.	Eventos	06
Incentivar a participação de crianças, jovens, adultos e terceira idade em eventos regionais e estaduais.	Eventos	05

0204: Iniciativa: Assegurar que a população participe de atividades esportivas.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ofertar atividades esportivas nos bairros das cidades.	Unidade	07
Orientar os participantes das atividades físicas na prática da alimentação saudável, orientação física e acompanhamento psicológico.	Pessoas	1000
Melhorar os locais de práticas esportivas para atletas não atletas de terceira idade.	Unidade	08

0205: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atendimento ampliado através de ações permanente da Equipe de trabalho volante do CRAS no município	Pessoas	500
Ampliar campanhas educativas voltadas para conscientização, prevenção, crianças / mulheres / idosos / deficientes com direitos violados.	Campanhas	08
Ampliar o atendimento para cadastramento do Bolsa Família.	Famílias	1500

0206: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliar o número de cursos oferecidos para a população	Cursos	20
Divulgar os cursos técnicos de geração de renda	Ação	



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

disponíveis para a sociedade.	10
-------------------------------	----

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Garantir Ensino de Qualidade

Programa 0300: Educação de Qualidade para Todos

0301: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto sala de educador) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas 13 escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas	Documento	03
Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Adesão	02
Orientar, sensibilizar e monitorar as escolas de educação básica o desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo do hábito de leitura aos estudantes e professores da rede municipal de ensino.	Documento	02
Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	Projeto	02
Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das salas de leitura.	Unidade	09
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documento	02
Manter as ações de correção de fluxo.	Documento	01
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de acordo com as necessidades das unidades escolares e da secretaria.	Planos	01
Reforma e ampliação de unidade de Ensino Fundamental	Unidade	01
Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos e elétricos para as 13 escolas do ensino fundamental	Unidade	13
Incentivar o fluxo de usuários da Biblioteca Municipal Rubert Arantes.	Pessoas	200
Reformar e ampliar a biblioteca pública	Projeto	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0302: Iniciativa: Elevar o índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Articular, orientar e incentivar anualmente ações de formação continuada (estudos complementares a prática pedagógica e o projeto sala de educador) para os profissionais da educação em efetivo exercício nas 10 escolas de ensino fundamental de acordo com as necessidades formativas .	Documentos	03
Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções.	Adesão	01
Prever parcerias em regime de colaboração para oferta de cursos de atualização e qualificação para os profissionais da educação adequada ao exercício de suas funções	Documento	01
Implantar e Ampliar salas de leituras/ambientes nas escolas da rede municipal de ensino.	Salas	02
Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das salas de leitura..	Un.	02
Mobilizar e garantir periodicamente condições para a participação dos estudantes nas avaliações internas e externas, tornando público os resultados com participação dos mecanismos de controle social.	Documentos	2
Manter as ações de correção de fluxo.	Documentos	1
Realizar manutenção e aquisição de equipamentos, mobiliários e materiais periféricos de acordo com as necessidades das unidades escolares.	Planos	1
Reforma e ampliação de unidade de Ensino Fundamental	Unidade	01
Garantir a manutenção, limpeza, materiais hidráulicos e elétricos para as 10 escolas do ensino fundamental	Unidades	10

0303: Iniciativa: Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Manter a frota municipal do Transporte Escolar (veículos, combustível, motorista, serviços de manutenção entre outros).	Porcentagem	45%
Articular através do regime de colaboração formas de aquisição (Termo de Cessão de Uso, transferência direta ou recursos próprios) de novos veículos de acordo com demanda.	Un.	02



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0304: Iniciativa: Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos iniciais e finais para o nível 12.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Fomentar periodicamente a implementação de estratégias e ações de alfabetização e letramento por meio da adesão aos programas e iniciativas do MEC e FNDE.	Documentos	03
Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário para as salas de leitura.	Un.	01
Aquisição de equipamentos periféricos para manutenção dos aparelhos tecnológicos das escolas	Un.	01
Incentivar e orientar aos profissionais da educação, o uso das ferramentas, tecnologias e materiais pré-qualificados pelo MEC no ensino fundamental de 9 anos.	Documentos	02
Garantir relação professor/estudante, infraestrutura e material didático adequado, jogos e materiais esportivos ao processo educativo conforme os padrões do CAQ(custo aluno qualidade)	Un.	13

0305: Iniciativa: Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Construir unidades de creches a partir do levantamento da demanda potencial urbanas.	Un.	01
Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos elétricos para as 04 unidades de creche.	Unidade	04
Fortalecer e articular ações de formação continuada “estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de Formação para os professores/profissionais que atuam nas creches.	Documentos	01
Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil de acordo com o dispositivo constitucional.	Ação	01
Reformar e ampliar as unidades de creche.	Un.	01
Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das creches	Un.	04
Implantar gradativamente os espaços para as brinquedotecas em todas as unidades de creches	Un	01
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna	Un	04

0306: Iniciativa: Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Reformar e ampliar as escolas de educação infantil pré-escola .	Salas	02
Garantir manutenção, limpeza, materiais hidráulicos	Un	06



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

elétricos para as 06 unidades de educação infantil pré-escola.		
Fortalecer e articular ações de formação continuada “estudos complementares a prática pedagógica e a execução do projeto de Formação para os professores/profissionais que atuam unidades de educação infantil pré-escola.	Documentos	01
Assegurar a manutenção e o desenvolvimento da Educação Infantil pré-escola de acordo com o dispositivo constitucional.	Un	06
Garantir a ampliação e atualização do acervo de referência e literário das escolas de unidades de educação infantil pré-escola.	Un	06
Implantar gradativamente os espaços para as salas de leitura em todas as unidades de educação infantil pré-escola.	Un	06
Aquisição de jogos e brinquedos da área externa e interna	Un	06

0307: Iniciativa: Reduzir o índice de evasão escolar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Incentivar e orientar as escolas para monitorar o fluxo da frequência escolar.	Documentos	19
Garantir a efetivação dos direitos da criança e do adolescente conforme o ECA.	Documento	01
Fortalecer a gestão democrática nas escolas da rede municipal de ensino por meio da regularização documental da vida escolar do estudante.	Un.	01
Implementar política de conscientização da comunidade escolar sobre acompanhamento da vida escolar dos estudantes.	Un.	01
Monitorar periodicamente a frequência escolar e bolsa família dos alunos dos alunos.	Mensal	4

0308: Iniciativa: Mobilizar e Fortalecer a Cultura no Município de Juara.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar o atendimento no Centro Cultural Antonio Carlos Savoine.	Pessoas	200
Aumentar a interação entre Divisão de Cultura, Artistas e Produtores Culturais. (feiras, conferências festivais, oficinas, palestras e exposições)	Grupos	08

Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Objetivo: Erradicar o Analfabetismo

Programa 0400: Brasil Alfabetizado

0401: Iniciativa: Reduzir o percentual de analfabetismo

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Estabelecer parcerias entre estado e município para implementação de programas de alfabetização de jovens e adultos.(CPP)	Documento	01

Responsável: Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças.

Objetivo: Garantir Políticas de Conscientização Ambiental

Programa 0500: Preservação Ambiental

0501: Iniciativa: Assegurar área verde pública por habitante.

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Viabilizar projetos para implantação de áreas verdes	Un.	01

0502: Iniciativa: Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município.

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Viabilizar e/ou apoiar projetos de recuperação e conservação de nascentes	Un.	01
Realizar doação de mudas aos produtores rurais e moradores de Juara, para recuperação das nascentes e áreas degradadas do município de Juara-MT.	Un.	01

0503: Iniciativa: Elevar o percentual de regularização ambiental

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Viabilizar e/ou apoiar projetos para recuperação das áreas degradadas	Projeto	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0504: Iniciativa: Aumentar o percentual de lixos reciclados

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Realizar campanha educativa sobre a reciclagem do lixo junto as escolas existentes na sede do município.	Campanha	01

0505: Iniciativa: Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Realizar campanhas e ações de educação ambiental junto aos funcionários públicos.	Un.	02

Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Garantir o Desenvolvimento Socioeconômico Sustentável

Programa 0600: Crescer com Sustentabilidade

0601: Iniciativa: Aumentar o PIB Municipal

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Fomentar e incentivar o aumento da produção dos produtores da agricultura familiar	Propriedade	150

0602: Iniciativa: Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Realizar cadastros e mapear as propriedades de famílias assistidas pela agricultura familiar	Propriedade	70

0603: Iniciativa: Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Buscar parceria para realização de curso de capacitação nas áreas ligadas a atividade do turismo.	Capacitação	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Viabilizar a realização do Inventário da Oferta Turística do Município de Juara	Unidade	01
Promover campanha de divulgação do potencial turístico do município de Juara	Campanha	01

0604: Iniciativa: Fomentar o crescimento da agroindústria no município

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Incentivar, diversificar e aumentar a produção nas propriedades da agricultura familiar	Propriedade	20
Incentivar a implantação de agroindústrias	Ação	05
Incentivar e fornecer serviço de inspeção municipal para a agricultura familiar.	Ação	03
Viabilizar qualificação profissional através de cursos em parceria com o SENAR para os produtores da agricultura familiar.	Cursos	12

Responsável: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Melhorar a Infraestrutura do Município

Programa 0700: Qualidade do Serviço

0702: Iniciativa: Assegurar a destinação correta do lixo coletado

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Promover campanhas de conscientização sobre a separação e destinação correta do lixo, como forma de orientar a população sobre os problemas socioambientais ocasionados pelo descarte irregular do lixo e a responsabilidade de cada munícipe na manutenção de uma cidade limpa.	Un.	01
Mobilizar os catadores de matérias reutilizáveis e recicláveis do município de Juara-MT incentivando a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação, a fim de fortalecer a atuação e promover a melhoria das condições de vida e de trabalho desses catadores	Un.	01



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0703: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Viabilizar pavimentação e conservação das vias urbanas.	Projeto	01

0704: Iniciativa: Manter as vias urbanas conservadas

Ação	Indicador/Unidad e de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	m ³	10.000
Construir e conservar sistema de drenagem de água pluvial	Un.	05

0705: Iniciativa: Elevar que as vias rurais sejam conservadas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Viabilizar material para a conservação das vias.	km	5.000
Construir e conservar pontes e bueiros.	m	200

0707: Iniciativa: Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Ampliação, colocação de luminária	Un.	150
Conservar o sistema de iluminação pública	Un.	700

0709: Iniciativa: Assegurar que o lixo seja coletado

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Desenvolver projeto de instalação de lixeiras nos logradouros públicos, para o fortalecimento da coleta de lixo, melhoria dos aspectos de limpeza da cidade e conscientização ambiental.	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Transporte.

Objetivo: Assegurar o Desenvolvimento Profissional e Gerencial dos Servidores Promovendo sua Valorização



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Programa 0800: Melhorar o Serviço Público

0806: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos funcionários

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Melhorar a infraestrutura dos órgãos públicos municipais.	Un.	01
Executar os Planos de Cargos, Carreiras e Salários e elevar o percentual de funcionários lotados em atividades de acordo com o perfil.	Projeto	01

Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Finanças.

Objetivo: Garantir o Equilíbrio Fiscal

Programa 0900: Equilibrar a Receita

0901: Iniciativa: Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Aumentar a arrecadação do município	Porcentagem	10%

0902: Iniciativa: Elevar a receita própria arrecada

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Atualizar os dados dos imóveis rurais	Porcentagem	1%
Atualização dos valores venais dos imóveis urbanos	Porcentagem	90%

0903: Iniciativa: Elevar a arrecadação da dívida ativa

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Cobrar efetivamente as dívidas ativas existentes	Porcentagem	12%

Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Transporte,



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Lazer, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria Municipal de Desporto, Secretaria Municipal de Finanças.

Objetivo: Elaborar normas de direito de abrangência geral e individual que são aplicadas a toda sociedade

Programa 1000: Câmara Eficiente

1003: Iniciativa: Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios de aquisições.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Adequar sistema para modalidade pregão eletrônico.	Un	01
Capacitar servidores para atuar na modalidade pregão eletrônico	Un.	01

1004: Iniciativa: Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir transparência do uso dos recursos públicos da Câmara Municipal.	Ação	04

1005: Iniciativa: Garantir o Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal.

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir o Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal.	Ação	01

1006: Iniciativa: Assegurar o nível de satisfação dos servidores da câmara municipal

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Oportunizar aos Servidores Capacitação	Ação	04

Responsável: Mesa Diretora do Poder Legislativo, Diretoria Geral, Secretaria Executiva, Secretaria de Finanças, Contabilidade, Controladoria, Ouvidoria e Vereadores.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Objetivo: Sistema do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários

Programa 1100: Regime Próprio de Previdência

1101: Iniciativa: Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Mapear os processos de aposentadoria e pensões	Dias	20

1102: Iniciativa: Assegurar a remuneração dos inativos e pensionistas

Ação	Indicador/Unidade de Medida	Meta
Garantir o correto pagamento dos benefícios previdenciários dos inativos e pensionistas.	Meses	12

Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Finanças.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Anexo II Resumo das Prioridades e Metas

Programas	Iniciativas
0100: Viver Mais	Reduzir a taxa de mortalidade prematura por doenças crônicas não transmissíveis e transmissíveis
	Reduzir a taxa de incidência de dengue
	Reduzir o percentual de mortes por causas externas
	Reduzir a taxa de mortalidade infantil
	Reduzir a taxa de mortalidade materna
0200: Qualidade de Vida	Aumentar o percentual de famílias atendidas pelos PSF's
	Aumentar o percentual de atividades desenvolvidas pela Atenção Básica, Alta e Média Complexidade
	Aumentar a média de participações de crianças, jovens, Adolescentes, adultos e terceira idade em eventos esportivos municipais e estaduais
	Assegurar que a população participe de atividades esportivas
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em situação de risco e vulnerabilidade social.
	Aumentar o percentual de famílias atendidas em cursos de geração de renda.
0300: Educação de Qualidade para Todos	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos iniciais
	Elevar o Índice do IDEB do Ensino Fundamental anos finais
	Ampliar a Frota Municipal (transporte escolar)
	Aumentar a proficiência em Língua Portuguesa e Matemática dos alunos do Ensino Fundamental anos finais para o nível 12
	Ampliar o atendimento da creche (0-3 anos).
	Elevar o atendimento da Pré-Escola (4-5 anos).
	Reduzir o índice de evasão escolar
	Mobilizar e fortalecer a Cultura no Município de Juara
0400: Brasil Alfabetizado	Reduzir o percentual de analfabetismo
0500: Preservação Ambiental	Assegurar área verde público por habitante
	Recuperar e conservar as nascentes e matas ciliares existentes no município
	Elevar o percentual de regularização ambiental
	Aumentar o percentual de lixos reciclados
	Assegurar o numero de funcionários envolvidos em ações socioambientais
0600: Crescer com Sustentabilidade	Aumentar o PIB Municipal
	Aumentar o percentual de famílias assistidas pela agricultura familiar
	Aumentar o percentual de desenvolvimento do Turismo
	Fomentar o crescimento da agroindústria no município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

0700: Qualidade do Serviço	Assegurar a destinação correta do lixo coletado
	Ampliar o percentual de vias urbanas pavimentadas
	Manter as vias urbanas conservadas
	Elevar que as vias rurais sejam conservadas
	Ampliar o percentual de vias urbanas da cidade e distritos com iluminação pública
	Assegurar que o lixo seja coletado
0800: Melhorar o Serviço Público	Assegurar o nível de satisfação dos funcionários
0900: Equilibrar a Receita	Baixar a proporção de despesas de pessoal sobre a receita corrente líquida
	Elevar a receita própria arrecadada
	Elevar a arrecadação da dívida ativa
1000: Câmara Eficiente	Garantir o uso preferencialmente da modalidade pregão eletrônico nos processos licitatórios de aquisições.
	Garantir transparência do uso dos recursos públicos da câmara municipal.
	Garantir Desempenho mínimo de todos os servidores da Câmara Municipal.
	Assegurar o nível de satisfação dos servidores da câmara municipal.
1100: Regime Próprio de Previdência	Reduzir o tempo de tramitação de processos de aposentadoria e pensões